



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

PROCESSO Nº 22663/2025

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **11/11/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min** do dia **11/11/2025**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – MAPA DE RISCOS (PORTAL PMSC);

ANEXO VII – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO X – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50
- 3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de propostas e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente pelo sistema**, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o valor, no campo próprio do sistema, até a data e horário fixados no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão pública. **O valor deverá observar o limite máximo estabelecido para a taxa administrativa no Termo de Referência, R\$ 34.991,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e um reais). Posteriormente, na proposta readequada, esse valor será convertido em percentual, mediante apresentação da proposta comercial. Sendo assim, quanto menor o valor apresentado, maior será o desconto.**

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s), quando aplicável;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote, quando aplicável;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de itens previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
- 5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.
- 5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor valor, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

- 6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- 6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal. Preferencialmente, deverá ser apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, **seguindo o modelo constante do Termo de Referência da Proposta Comercial**, e conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:
- a) Número do processo e do pregão.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
- d) Valores cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso. **O valor deverá observar o limite máximo estabelecido para a taxa administrativa no Termo de Referência, R\$ 34.991,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e um reais). Posteriormente, na proposta readequada, esse valor será convertido em percentual, mediante apresentação da proposta comercial. Sendo assim, quanto menor o valor apresentado, maior será o desconto.**
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - E, entre valores unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do item.
- f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 6.1.2. A proposta escrita de valores deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação, quando aplicável.
- 6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**
- 6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**
- 6.1.5. Negociações de valores após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.
- 6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o valor e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os valores propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

7.3. Se a melhor proposta ou o lance valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Valores elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do valor e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

8.13.1. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares, respeitando o limite de até 50% do valor total da aquisição pretendida.

8.13.1.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo: Identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ, endereço completo e dados de contato). Descrição detalhada dos bens e serviços fornecidos. Assinatura e identificação da pessoa responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido). Data e local de emissão.

8.13.1.2. Os atestados poderão referir-se a contratos executados tanto pela matriz quanto por filial da empresa licitante.

8.13.2. Comprovação, por meio do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) constante no CNPJ e no Contrato Social, de que a empresa é especializada nos serviços objeto da licitação.

8.13.3. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.14. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.14.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.14.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.14.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.16. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.16.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.16.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.17. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.18. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.19. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1 e 8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 734.992,00 (Setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas da respectiva secretaria, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 7 - Dotação: 02.01.04.122.2001.2.010.3.3.90.39.01.1100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.8 As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com valor igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.1.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.2.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.2.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço o GABINETE DO PREFEITO, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>
- 19.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas da unidade requisitante, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- 19.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 15 de outubro de 2025

MIRELLA DE OSTE

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (*PORTAL PMSC*);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (*PORTAL PMSC*);

ANEXO VI – MAPA DE RISCOS (*PORTAL PMSC*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA ÚNICA - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO (SEM COMISSÃO)	PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM COMISSÃO
Passagens aéreas	200	R\$ 200.000,00	6,67%	R\$ 13.340,00	R\$ 213.340,00
Hospedagem em hotelaria	300	R\$ 500.001,00	4,33%	R\$ 21.651,00	R\$ 521.652,00
TOTAL	500	R\$ 700.001,00	5,03%	R\$ 34.991,00	R\$ 734.992,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 734.992,00 (Setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22663/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

01. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
02. A Ordem de Serviço será emitida pelo Gabinete do Prefeito somente após a assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de Empenho.
03. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de São Carlos será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
04. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da Ata de Registro de Preços

São Carlos, __ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de São Carlos

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22663/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no Edital e seus anexos e ainda, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1						

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, tanto em relação ao período quanto às quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações- Secretaria Municipal de Justiça

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços correspondem as manutenções de brinquedos de madeira nas dependências de diversas unidades desta municipalidade.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da impugnação.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Adjudicatário

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTERESSADO

1.1. Gabinete do Prefeito.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM.**

2.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços, objeto desta contratação, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, são caracterizados como “serviços comuns”.

2.3. Esta contratação não tem caráter continuado, uma vez que sua interrupção não compromete a continuidade de atividades essenciais.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Observando-se o disposto no **inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo passagens aéreas e hospedagem, é indispensável para atender às demandas da Administração Pública de São Carlos. Este serviço destina-se a suprir as necessidades de deslocamento exclusivo dos servidores municipais em missão de serviço, quando devidamente comprovada, para diversos estados da Federação ou, em casos excepcionais, ao exterior.

3.2. A prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas visa apoiar os servidores municipais no desempenho de atividades como fiscalização de obras e serviços; participação em capacitações, congressos, conferências e seminários técnicos; atuação em audiências judiciais e reuniões estratégicas; representação do município em feiras, eventos técnicos e parcerias institucionais.

3.3. A gestão integrada de passagens aéreas e hospedagem por uma única agência especializada facilita a coordenação dos serviços e garante maior eficiência no gerenciamento da Ata de Registro de Preços. A centralização desses serviços trará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

agilidade, melhor controle e redução de complexidade logística, além de otimizar os recursos da Administração Pública.

3.4. A experiência com contratações anteriores mostra que o curto prazo entre a aprovação das viagens e a execução dificulta a aquisição direta de passagens e reservas, resultando em tarifas elevadas e baixa disponibilidade. A contratação de uma agência especializada minimiza esses desafios, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica dos deslocamentos dos servidores municipais.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas (passagens aéreas e hospedagem em hotelaria), encontra respaldo no Plano de Contratações Anual, conforme exigido pelo **inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e pelo art. 5º, *caput*, do Decreto Municipal nº 872/2024. Tal previsão reforça o alinhamento da iniciativa ao planejamento estratégico da Administração Municipal, assegurando que as ações estejam integradas às prioridades estabelecidas para a gestão pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução é essencial para garantir uma contratação adequada às necessidades da Administração Pública.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.3. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar não gera vínculo empregatício entre os empregados da Compromissária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.4. Conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é exigida a comprovação de aptidão técnica para a execução das atividades pertinentes ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços similares, assegurando a capacidade de cumprir as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

5.5. Dessa forma, a empresa licitante deverá apresentar atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares, respeitando o limite de até 50% do valor total da aquisição pretendida.

5.6. A Detentora da ata deverá manter estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento à PREFEITURA de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

5.7. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de viagens emergenciais.

5.8. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da adjudicação, o telefone e o e-mail através dos quais a Prefeitura Municipal de São Carlos será atendida.

5.9. A Detentora da ata deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional.

5.10. A Detentora da ata deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional, como LATAM Airlines Brasil, Gol Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

5.11. O Registro de Preços para a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas, bem como reserva, alteração e cancelamento de hospedagens tem por objetivo organizar e agilizar a contratação desses serviços para atender à demanda de locomoção e hospedagem da Prefeitura Municipal de São Carlos.

5.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de um (1) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços, conforme previsão no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Para execução do objeto que se pretende a contratação não será necessária a realização de visita técnica.

6. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas é fundamentada no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em memórias de cálculo e documentos que justificam as necessidades específicas da Administração Pública.

6.2. Os quantitativos foram definidos com base no histórico de despesas realizadas pelo Município com viagens corporativas nos exercícios anteriores. Para tanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

foram considerados os registros de passagens aéreas e hospedagens, devidamente levantados junto aos órgãos demandantes.

6.3. As quantidades pretendidas, com a descrição completa e especificação detalhada dos serviços, estão disponíveis no “8” deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Para fins de estimativa de valor a ser pago pela Administração Pública à Detendora da ata pelo fornecimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor máximo de **R\$ 734.992,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)** sendo para aquisição de passagem aérea e/ou diárias em hotéis, incluindo as respectivas comissões de agenciamento.

6.5. A consolidação desses dados permitiu projetar a média anual de gastos, acrescida de margem destinada a atender eventuais oscilações de demanda, variações de preços de mercado e acréscimos decorrentes de situações imprevistas, porém compatíveis com a natureza do objeto.

6.6. O valor máximo servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. De acordo com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar alternativas viáveis e justificar técnica e economicamente a solução escolhida para atender à necessidade da Administração Pública.

7.2. A contratação de serviços de viagens corporativas é uma necessidade comum na administração pública, especialmente quando servidores precisam se deslocar para participar de eventos, reuniões ou representar o município em outras localidades. Nesse contexto, é essencial buscar soluções eficientes, econômicas e que atendam ao interesse público de forma ágil e transparente.

7.3. Duas alternativas se destacam: a contratação individual de serviços e a contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da escolha de uma agência de viagens. A análise detalhada dessas opções indica que, embora a contratação individual pareça simples, a abordagem do SRP se mostra mais vantajosa em termos de agilidade e economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.4. A contratação individual de passagens aéreas e hospedagem pode parecer uma solução personalizada, permitindo ao município flexibilidade para escolher as melhores opções conforme as necessidades de cada servidor. No entanto, essa personalização acarreta desafios significativos. Primeiramente, a imprevisibilidade das necessidades pode dificultar a aquisição de passagens e reservas, especialmente em situações de urgência, onde a compra de última hora eleva os custos e reduz as opções disponíveis. Além disso, a fragmentação das contratações impede o estabelecimento de parcerias consistentes com redes de hotelaria, resultando em serviços de qualidade inconsistente.

7.5. A complexidade administrativa é outro fator a ser considerado, já que cada demanda requer um novo processo de compra, aumentando a carga de trabalho para a equipe responsável pela gestão dos contratos e compras. Essa situação dificulta o controle orçamentário e a prestação de contas, além de comprometer a economia de escala que poderia ser obtida com contratos maiores.

7.6. Em contraste, o SRP surge como uma solução mais eficiente. A contratação de uma única agência de viagens via SRP centraliza a gestão de todos os serviços, possibilitando ao município não apenas uma economia considerável, mas também uma administração mais simplificada. Ao optar por uma agência de viagens, o município delega a responsabilidade pela pesquisa de preços e pela negociação de tarifas, resultando em uma resposta mais ágil às demandas. Essa agência, por estar atenta às variações de mercado, pode garantir tarifas vantajosas, mesmo em compras de última hora.

7.7. A escolha de um único prestador de serviços também oferece consistência no atendimento, permitindo que o município estabeleça padrões claros de qualidade e eficiência. Além disso, o SRP proporciona flexibilidade, permitindo ao município atender às suas necessidades contínuas sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda, o que evita atrasos e garante a eficácia nas atividades dos servidores.

7.8. Realizamos uma pesquisa detalhada para entender a dinâmica da oferta de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas. Após a pesquisa, identificamos que o segmento empresarial mais relevante para o escopo deste Estudo Técnico Preliminar está relacionado ao turismo e à hospitalidade.

7.9. No contexto do agenciamento de viagens, a compra ou locação de bens não se aplica diretamente, já que se trata de um serviço continuado baseado em demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

É crucial, no entanto, identificar fornecedores que ofereçam suporte técnico e atendimento 24 horas, com canais de comunicação variados, como telefone, e-mail e chat. A proximidade física ao município não é um fator crítico, desde que o atendimento remoto seja eficiente.

7.10. Após uma análise criteriosa, recomenda-se a contratação de uma agência especializada em atendimento ao setor público, com plataforma online integrada para agenciamento sistematizado, como a melhor solução. Essa opção oferece expertise em regulamentações do setor público e capacidade de atender demandas específicas, além de permitir economia de escala e melhor controle de gastos através de relatórios gerenciais detalhados.

7.11. Após a conclusão deste levantamento de mercado, recomenda-se fortemente a utilização do SRP para esta contratação. O SRP se justifica pela natureza do serviço de agenciamento de viagens, que envolve demandas frequentes e variáveis, oferecendo flexibilidade e possibilitando a adesão de outros órgãos, o que potencializa economias de escala. Essa abordagem também reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano, otimizando os recursos administrativos.

7.12. Uma vez escolhida a modalidade de contratação via SRP, o próximo passo é definir o critério de julgamento. Nesse contexto, duas opções se destacam: o menor preço e o maior desconto. O critério de menor preço é uma escolha comum em Pregões Eletrônicos, garantindo previsibilidade nos custos e facilitando a gestão orçamentária. Já o critério de maior desconto pode ser interessante se o município deseja garantir reduções contínuas sobre os preços de mercado.

7.13. Após analisar as alternativas, o município decidiu adotar o critério de maior desconto em relação ao percentual de suas vendas, para a contratação da agência de viagens. Essa escolha assegura previsibilidade e controle sobre os custos, garantindo que os serviços de passagens aéreas e hospedagens sejam contratados pelo menor valor possível, sem comprometer a qualidade.

7.14. Em conclusão, a contratação individual de serviços de viagens corporativas apresenta obstáculos que a tornam inviável, principalmente em termos de custo e complexidade administrativa. Em contrapartida, a contratação de uma agência de viagens via SRP, com o critério de maior desconto em relação ao percentual de suas vendas, proporciona agilidade, economia e simplicidade na gestão dos serviços, permitindo ao município atender às suas demandas de deslocamento de maneira eficiente e dentro dos limites orçamentários. A decisão de adotar o maior desconto em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

percentual de suas vendas reflete o compromisso do município com a qualidade dos serviços e o uso responsável dos recursos públicos, sempre buscando o melhor para a coletividade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto abrange a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque, bem como serviços de hospedagem e hotelaria

8.2. Tabela de quantitativos para registro:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO (SEM COMISSÃO - \$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO (\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM COMISSÃO (\$)
Passagens aéreas	200	R\$ 200.000,00	6,67%	R\$ 13.340,00	R\$ 213.340,00
Hospedagem em hotelaria	300	R\$ 500.001,00	4,33%	R\$ 21.651,00	R\$ 521.652,00
TOTAL	500	R\$ 700.001,00	5,03%	R\$ 34.991,00	R\$ 734.992,00

8.2.1. Considerando a natureza do objeto, o que será efetivamente registrado nesta ata são os percentuais de comissão a serem cobrados pela empresa contratada, uma vez que os valores das passagens e das hospedagens variam conforme as condições de mercado. Todavia, para fins de planejamento orçamentário e estimativa de despesas, elaborou-se um levantamento prévio do valor global potencial de gastos com passagens aéreas e hospedagens, tomando-se como referência projeções internas elaboradas a partir de informações disponíveis nos registros administrativos da Prefeitura Municipal de São Carlos.

8.2.2. Reconhece-se que a recente reestruturação administrativa da Prefeitura, com a criação de novas secretarias no final do exercício de 2024, pode impactar a demanda por viagens corporativas. Contudo, a utilização dos parâmetros supramencionados como ponto de partida não invalida a estimativa, mas a estabelece como um piso de previsibilidade.

8.2.3. Importa destacar que não há dados concretos consolidados do histórico de consumo referentes a contratações anteriores, razão pela qual a Administração adotou estimativas baseadas em parâmetros aproximados e projeções estimadas, observando a experiência empírica dos setores demandantes e as práticas médias de consumo de deslocamentos e hospedagens em exercícios pretéritos. Ressalta-se que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

estimativas possuem caráter meramente referencial, especialmente diante do processo de reestruturação administrativa ocorrido no final do exercício de 2024, que resultou na criação de novas secretarias e, conseqüentemente, em potenciais variações na demanda por viagens institucionais.

8.2.4. Nestes termos, o objeto de registro da ata se refere ao percentual cobrando à título de comissão pela empresa especializada que vier a ser selecionada como DETENDORA DA ATA, a estimativa desse percentual de comissão, apurada por meio de pesquisa de mercado realizada junto a seis empresas atuantes no segmento objeto deste Termo de Referência e concorrentes entre si, resultou nos seguintes percentuais:

- I) Para o item “Passagens aéreas”: Percentual máximo de 6,67%;
- II) Para o item “Hospedagem em hotelaria”: Percentual máximo de 4,33%;
- III) Para o lote (considerando proposta global a ser ofertada pelas licitantes): Percentual máximo 5,03%.

8.2.5. O valor estimado para a presente, fixado em **R\$ 734.992,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**, foi apurado com base no histórico de despesas realizadas pelo Município com viagens corporativas nos exercícios anteriores. Para tanto, foram considerados os registros de passagens aéreas e hospedagens, devidamente levantados junto aos órgãos demandantes.

8.2.6. Assim, a estimativa do valor global encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros objetivos, refletindo a realidade das contratações pretéritas e assegurando a viabilidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Os valores informados no demonstrativo acima são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de São Carlos. As quantidades utilizadas poderão divergir das descritas acima, para maior ou para menor, sem que isso implique alteração dos preços ofertados

8.3. Descrição dos serviços:

8.3.1. Bilhetes aéreos:

- Prestação de serviços transacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e demais serviços conexos, como marcação de assento, inclusão de bagagem a ser despachada etc;
- possibilitar o envio dos respectivos comprovantes para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- permitir realizar a pesquisa para viagens de ida e volta, só ida ou múltiplos trechos, bem como selecionar o número de passageiros que irão viajar. Ademais, deverá disponibilizar acesso a filtro que permita classificar as passagens encontradas por menor preço, horário de partida, horário de chegada e voos diretos.
- mostrar os resultados de voos ofertados por todas as companhias aéreas que operem regularmente o trecho pesquisado.
- Posuir sistema que retrate exatamente os horários de voos e as tarifas das diferentes companhias aéreas disponibilizados em seus sítios oficiais, inclusive os valores promocionais, sem a adição da taxa de agenciamento ou qualquer outra que não seja estritamente cobrada pelas companhias aéreas.

8.3.2. Hospedagem em hotelaria:

- Confirmação de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, por Ordem de Serviço, independente da quantidade de hóspedes;
- Alterações de hospedagem (quantidade de diárias ou datas);
- Cancelamento de hospedagem.
- os hotéis deverão estar localizados nas proximidades do endereço indicado na Ordem de Serviço, com café da manhã incluso na diária. Caso a reserva seja efetuada por intermédio de terceiros, a Detentora da Ata deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores cobrados diretamente pelo hotel, mediante apresentação de tabela de preços ou notas fiscais, ou justificar formalmente a impossibilidade de contratação direta.

8.3.3. O valor total estimado de consumo é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme descrito na tabela, sem inclusão do importe correspondente à comissão sobre os serviços prestados.

8.3.3.1. O valor máximo estabelecido serve exclusivamente como referência para a elaboração das propostas pelas licitantes e para a indicação do valor referente ao serviço de agenciamento de viagens.

8.3.3.2. Esse valor não implica em compromisso futuro de aquisição, uma vez que o fornecimento das passagens e hospedagem será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

realizado conforme solicitação e necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

8.3.3.3. Os valores estimados representam o limite máximo para a aquisição dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.2. Em conformidade com o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta no texto para atender às demandas de viagens corporativas da administração pública envolve a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de uma agência de viagens, adotando o critério de maior desconto em relação ao percentual de suas vendas. A finalidade é centralizar a gestão de passagens aéreas e hospedagens em um único contrato, visando agilidade, economia e eficiência administrativa.

9.3. Ao optar pelo SRP, o município evita a necessidade de realizar novos processos de licitação a cada vez que surgirem demandas de viagens, o que seria extremamente oneroso e demorado. A contratação de uma agência de viagens permite que o município delegue a responsabilidade de pesquisar as melhores tarifas e realizar as reservas, economizando tempo e garantindo a obtenção dos melhores preços disponíveis no mercado, mesmo em situações de urgência.

9.4. A escolha do critério de maior desconto em relação ao percentual de suas vendas garante uma previsibilidade financeira importante para a gestão pública, já que o município saberá exatamente quanto pagará pelos serviços contratados ao longo do período de vigência do contrato. Essa abordagem oferece maior controle sobre o orçamento e facilita o acompanhamento das despesas. Além disso, a contratação de uma única agência proporciona consistência no atendimento e na qualidade dos serviços prestados, uma vez que todas as viagens serão tratadas de forma padronizada, respeitando as diretrizes acordadas no contrato.

9.5. A decisão de não seguir pelo caminho da contratação individual de passagens aéreas e hospedagens se justifica pela série de obstáculos que essa abordagem apresenta, como a imprevisibilidade das necessidades e a elevação dos custos em contratações emergenciais. A fragmentação das compras também dificulta a obtenção de descontos e condições vantajosas, além de aumentar a complexidade administrativa, sobrecarregando a equipe responsável pela gestão de contratos e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.6. Portanto, a solução apresentada — a contratação via Sistema de Registro de Preços, com foco no maior desconto em relação ao percentual de suas vendas — se adapta perfeitamente à realidade e às necessidades do município. Ela garante economia, agilidade no atendimento às demandas e simplicidade na gestão das viagens corporativas, sem renunciar à qualidade dos serviços e do uso responsável dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.2. Em observância ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa para o não parcelamento do objeto, sendo a escolha pela contratação em lote único para os serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens em hotelaria é fundamentada em razões técnicas e econômicas que visam otimizar a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos. Essa abordagem está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, promovendo uma administração mais ágil e integrada.

11.2. Ao centralizar a contratação em um único fornecedor, reduz-se a complexidade administrativa, minimizando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos. Isso facilita a coordenação, simplifica a fiscalização e reduz o tempo dedicado ao controle de despesas e à prestação de contas. Além disso, a contratação global permite a obtenção de economias de escala, pois o fornecedor pode oferecer pacotes mais competitivos, gerando tarifas corporativas mais vantajosas.

11.3. A unificação dos serviços também melhora a qualidade do atendimento, ao garantir uma experiência mais coesa para os servidores. Um único prestador reduz riscos de falhas na comunicação e assegura um atendimento eficiente em situações de emergência ou alterações de última hora.

11.4. Essa estratégia de contratação tem se mostrado eficaz em outros órgãos públicos, oferecendo previsibilidade e economia. Portanto, a decisão de optar pelo lote único se justifica pela busca por eficiência administrativa, qualidade no atendimento e alinhamento com as melhores práticas do mercado, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos e a satisfação das necessidades de deslocamento dos servidores.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.2. De acordo com o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, objetiva-se garantir um atendimento ágil e eficiente das demandas de viagem, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

maior previsibilidade orçamentária e controle sobre os gastos. A contratação visa maximizar a economicidade, permitindo a obtenção de tarifas mais competitivas e adequadas às necessidades da Prefeitura, considerando as particularidades de cada solicitação.

11.3. Espera-se que, com a gestão centralizada do Registro de Preços, o processo de reserva de passagens e hospedagens seja otimizado, resultando em economia de tempo e recursos, além de maior controle sobre o planejamento das viagens. Dessa forma, a administração poderá atender de forma eficaz às necessidades de deslocamento dos servidores, mantendo o foco na eficiência e economia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não são necessárias providências adicionais por parte da Administração antes da celebração da Ata de Registro de Preços. A gestão contratual, incluindo fiscalização e controle, será realizada conforme as diretrizes estabelecidas no contrato, e não há exigência de capacitação específica para os servidores, pois os processos e os procedimentos já estão definidos. O ambiente da organização está adequado para a implementação do serviço contratado, garantindo a eficácia na execução das atividades.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Em atendimento ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de contratações/aquisições correlatas e não há necessidade de contratações/aquisições interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Toda a prestação de serviço será por meio digital mitigando quaisquer impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a adequação da contratação foi cuidadosamente analisada, levando em consideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

aspectos técnicos, operacionais e orçamentários. A solução proposta para a contratação de agenciamento de viagens corporativas atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando eficiência, controle orçamentário e sustentabilidade na execução do serviço. O processo de contratação foi estruturado para garantir que a administração pública obtenha os melhores resultados dentro dos parâmetros definidos, com um processo transparente e alinhado às exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços, objeto desta contratação, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, são caracterizados como “serviços comuns”.

1.3. Forma de contratação: Ata de Registro de Preço.

1.4. Modalidade: Pregão Eletrônico.

1.5. Critério de Julgamento: maior desconto.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o *caput* do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será admitida a renovação dos quantitativos registrados.

1.7. Eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo passagens aéreas e hospedagem, é indispensável para atender às demandas da Administração Pública de São Carlos. Este serviço destina-se a suprir as necessidades de deslocamento exclusivo dos servidores municipais em missão de serviço, quando devidamente comprovada, para diversos estados da Federação ou ao exterior.

2.3. A prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas visa apoiar os servidores municipais no desempenho de atividades como fiscalização de obras e serviços; participação em capacitações, congressos, conferências e seminários técnicos; atuação em audiências judiciais e reuniões estratégicas; representação do município em feiras, eventos técnicos e parcerias institucionais.

2.4. A gestão integrada de passagens aéreas e hospedagem por uma única agência especializada facilita a coordenação dos serviços e garante maior eficiência no gerenciamento da Ata de Registro de Preços. A centralização desses serviços trará agilidade, melhor controle e redução de complexidade logística, além de otimizar os recursos da Administração Pública.

2.5. A experiência com contratações anteriores mostra que o curto prazo entre a aprovação das viagens e a execução dificulta a aquisição direta de passagens e reservas, resultando em tarifas elevadas e baixa disponibilidade. A contratação de uma agência especializada minimiza esses desafios, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica dos deslocamentos dos servidores municipais.

2.6. A contratação será realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e do Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta aspectos locais das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

3.1. O Sistema de Registro de Preços envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, com as características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

3.2. O objeto abrange a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque, bem como serviços de hospedagem e hotelaria, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3.3. Tabela de quantitativos para registro:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO (SEM COMISSÃO - \$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO (\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM COMISSÃO (\$)
Passagens aéreas	200	R\$ 200.000,00	6,67%	R\$ 13.340,00	R\$ 213.340,00
Hospedagem em hotelaria	300	R\$ 500.001,00	4,33%	R\$ 21.651,00	R\$ 521.652,00
TOTAL	500	R\$ 700.001,00	5,03%	R\$ 34.991,00	R\$ 734.992,00

3.4. Do valor total estimado:

3.4.1. O valor estimado para a presente, fixado em **R\$ 734.992,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**, foi apurado com base no histórico de despesas realizadas pelo Município com viagens corporativas nos exercícios anteriores. Para tanto, foram considerados os registros de passagens aéreas e hospedagens, devidamente levantados junto aos órgãos demandantes.

3.4.2. A consolidação desses dados permitiu projetar a média anual de gastos, acrescida de margem destinada a atender eventuais oscilações de demanda, variações de preços de mercado e acréscimos decorrentes de situações imprevistas, porém compatíveis com a natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.4.3. Assim, a estimativa do valor global encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros objetivos, refletindo a realidade das contratações pretéritas e assegurando a viabilidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os valores informados no demonstrativo acima são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de São Carlos. As quantidades utilizadas poderão divergir das descritas acima, para maior ou para menor, sem que isso implique alteração dos preços ofertados.

3.6. Percentual estimado de comissão:

3.6.1. Para a definição do percentual de referência da taxa de comissão dos serviços de agenciamento de viagens, foi realizado levantamento de mercado visando garantir a competitividade e a economicidade da futura ata de registro de preços.

3.6.2. O levantamento foi conduzido por meio da solicitação formal de orçamentos a empresas que atuam no ramo de agenciamento de viagens corporativas e que são concorrentes entre si, a fim de obter parâmetro representativo da prática de mercado.

3.6.3. Foram recebidas 06 (seis) propostas válidas, contendo os percentuais de comissão praticados por cada uma das agências consultadas. Após a consolidação dos dados, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos percentuais informados, a qual foi adotada como percentual estimado de comissão para fins de elaboração deste Termo de Referência e formação do percentual de referência para o Sistema de Registro de Preços.

3.6.4. Tal procedimento atende aos princípios da economicidade, isonomia e transparência que norteiam as contratações públicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5. Após consolidação das médias aritméticas foram apurados os seguintes percentuais máximos de comissão sobre os serviços:

- a) Passagens aéreas: 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)
- b) Hospedagem em hotelaria: 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.7. Do valor máximo de comissão (em R\$):

3.7.1. O valor máximo da comissão sobre os serviços foi apurado com base no seguinte cálculo:

a) Passagens aéreas:

➔ Percentual estimado (6,67%) x valor estimado (R\$ 200.000,00) = R\$ 13.340,00.

b) Hospedagem em hotelaria:

➔ Percentual estimado (4,33%) x valor estimado (R\$ 500.001,00) = R\$ 21.651,000

➔ Percentual máximo estimado para o lote: 5,03% (média ponderada obtida a partir dos percentuais estimados para comissão sobre as passagens aéreas e hospedagem)

Valor Global Máximo da Comissão: R\$ 34.991,00.

3.8. Descrição dos serviços:

3.8.1. Bilhetes aéreos:

3.8.1.1. A DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços transacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e demais serviços conexos, como marcação de assento, inclusão de bagagem a ser despachada etc.

3.8.1.2. Realizado qualquer um dos procedimentos descritos no subitem anterior, a DETENTORA DA ATA deverá possibilitar o envio dos respectivos comprovantes para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão.

3.8.1.3. A DETENTORA DA ATA deverá permitir realizar a pesquisa para viagens de ida e volta, só ida ou múltiplos trechos, bem como selecionar o número de passageiros que irão viajar. Ademais, deverá disponibilizar acesso a filtro que permita classificar as passagens encontradas por menor preço, horário de partida, horário de chegada e voos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.8.1.4. Realizada uma consulta, a DETENTORA DA ATA deverá mostrar os resultados de voos ofertados por todas as companhias aéreas que operem regularmente o trecho pesquisado.

3.8.1.5. O sistema deverá retratar, exatamente, os horários de voos e as tarifas das diferentes companhias aéreas disponibilizados em seus sítios oficiais, inclusive os valores promocionais, sem a adição da taxa de agenciamento ou qualquer outra que não seja estritamente cobrada pelas companhias aéreas.

3.8.1.6. A solicitação de emissão de bilhetes aéreos internacionais deverá ser disponibilizada pela DETENTORA DA ATA através de correio eletrônico.

3.8.1.7. Todos os passos envolvidos na emissão dos bilhetes aéreos internacionais (cotação, reserva, emissão, alteração ou cancelamento), nos termos do subitem anterior, devem gerar comprovantes a serem enviados a PREFEITURA via correio eletrônico, bem como permitir as respectivas impressões.

3.8.1.8. Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou *no-show*, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para a PREFEITURA, caberá à DETENTORA DA ATA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar a PREFEITURA os valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

3.8.1.9. Os reembolsos a que se refere o subitem anterior deverão ser feitos em até 60 (sessenta) dias – salvo justificativa apresentada pela DETENTORA DA ATA, com as devidas comprovações –, contados, respectivamente, da data de cancelamento, da data em que deveria ter ocorrido a viagem ou da data da remarcação.

3.8.2. Hospedagem em hotelaria:

3.8.2.1. Confirmação de Hospedagem: Realização das reservas em hotéis nacionais ou internacionais, mediante emissão de Ordem de Serviço, independentemente da quantidade de hóspedes.

3.8.2.2. Alterações de Hospedagem: Possibilidade de ajustes nas reservas previamente confirmadas, incluindo modificação da quantidade de diárias ou das datas de hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.8.2.3. Cancelamento de Hospedagem: Efetivação de cancelamentos de reservas, quando solicitado pela Administração, observadas as políticas de cancelamento aplicáveis.

3.8.2.4. Localização e Condições da Hospedagem: os hotéis deverão estar localizados nas proximidades do endereço indicado na Ordem de Serviço, com café da manhã incluso na diária. Caso a reserva seja efetuada por intermédio de terceiros, a Detentora da Ata deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores cobrados diretamente pelo hotel, mediante apresentação de tabela de preços ou notas fiscais, ou justificar formalmente a impossibilidade de contratação direta.

3.8.3. Relatórios:

3.8.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá enviar à PREFEITURA, mensalmente, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, incluindo: data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valores das hospedagens e taxas cobradas pelos hotéis e estabelecimentos correlatos, valor da “taxa de agenciamento de viagem” aplicada ou outras informações acordadas entre as partes.

3.8.3.2. A DETENTORA DA ATA deverá prestar, em relatório apartado, todas as informações relacionadas ao status da passagem aérea que tenha gerado créditos para a PREFEITURA (identificando reembolsos, remarcações e cancelamentos), para que seja feito o controle das restituições dos valores. Devem ser apresentados os débitos (valor das passagens emitidas) e os créditos correspondentes (reembolsos), contendo o detalhamento das ocorrências, com o valor da multa cobrada e eventuais diferenças tarifárias.

3.8.3.3. Também caberá à DETENTORA DA ATA o fornecimento de relatório relativo à emissão de seguros-viagem, abarcando os nomes dos beneficiários, datas de início e fim da cobertura, valor do seguro, valor da “taxa de agenciamento de viagem” aplicada, créditos/débitos (identificando reembolsos, alterações e cancelamentos) ou outras informações acordadas entre as partes.

3.8.3.4. O valor máximo estabelecido serve exclusivamente como referência para a elaboração das propostas pelas licitantes e para a indicação do valor referente ao serviço de agenciamento de viagens, não implicando em compromisso futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

de aquisição, uma vez que o fornecimento das passagens e hospedagem será realizado conforme solicitação e necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

3.8.3.5. Os valores estimados representam o limite máximo para a aquisição dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.9. Para fins do disposto no art. 82, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21, e tendo em vista a natureza dos itens que se pretende registrar preços, será possível a cotação de uma ou mais passagens aéreas e/ou de uma ou mais hospedagens, em cada solicitação de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.10. É possível que haja preços diferentes para passagens aéreas entre mesmos trechos de embarque e desembarque, bem como para hospedagens, em razão da oscilação de preços em decorrência de época do ano ou mesmo da maior ou menor proximidade com a data da viagem oficial, o que encontra amparo no art. 82, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Em razão da fluidez de preços de passagens aéreas e hospedagem, a agência de viagens DETENTORA DA ATA deverá apresentar ao menos 03 cotações de mercado vigentes no momento da contratação, mediante apresentação de um ou mais dos parâmetros de preços previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver impossibilidade material, o que deverá ser justificado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender às demandas de viagens corporativas da Administração Pública é a contratação de uma agência especializada para a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, incluindo passagens aéreas e hospedagem. A centralização desses serviços em um único contrato visa simplificar a gestão, garantindo mais agilidade, controle financeiro e eficiência na execução. O objetivo é oferecer à Administração um processo mais fluido e menos burocrático, com a garantia de que as viagens dos servidores serão gerenciadas de forma eficiente e econômica.

4.2. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** A escolha do SRP se justifica pela necessidade de garantir maior flexibilidade e economia, permitindo que a Administração faça contratações contínuas de serviços de forma simplificada, sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios a cada requisição. O SRP também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

facilita a adaptação das contratações às variações de demanda ao longo do ano, mantendo a previsibilidade financeira e garantindo melhores condições de negociação com os fornecedores.

4.3. **Critério de julgamento: "maior desconto"**. O critério adotado para a escolha da agência será o "maior desconto", o que assegura que a Administração Pública obtenha as melhores condições econômicas possíveis, sem renunciar à qualidade dos serviços. Esse critério também facilita o planejamento orçamentário, pois torna mais claro o valor a ser pago pela contratação, oferecendo maior controle sobre os gastos ao longo do período de vigência do contrato.

4.4. **Lote único:** A decisão de não parcelar o objeto e contratar os serviços em lote único está fundamentada na busca por maior eficiência e agilidade administrativa. A contratação de um único fornecedor permite que os serviços de agenciamento sejam integrados de forma mais coesa, evitando o aumento da complexidade logística e administrativa que um parcelamento poderia causar. Além disso, essa abordagem facilita o controle e a fiscalização dos serviços, garantindo que os padrões de qualidade sejam cumpridos de forma uniforme e eficiente. O lote único também promove a economia de escala, pois a centralização das contratações permite negociações mais vantajosas, resultando em um custo total mais baixo para a Administração Pública.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços em questão devem ser prestados em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 872/2024.

5.2. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

5.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.4. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Compromissária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.5. Conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é exigida a comprovação de aptidão técnica para a execução das atividades pertinentes ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa na execução de serviços similares, assegurando a capacidade de cumprir as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

5.6. Dessa forma, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares, respeitando o limite de até 50% do valor total da aquisição pretendida.

5.7. A compromissária deverá manter estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento à PREFEITURA de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

5.8. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de viagens emergenciais.

5.9. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da adjudicação, o telefone e o e-mail através dos quais a Prefeitura Municipal de São Carlos será atendida.

5.10. A Compromissária deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional, como LATAM Airlines Brasil, Gol Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

5.11. O Registro de Preços para a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas, bem como reserva, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis, objetiva organizar e agilizar a contratação desses serviços para atender à demanda de transporte e hospedagem da Prefeitura Municipal de São Carlos.

5.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de um (1) ano, podendo ser prorrogada por igual período e com renovação do quantitativo previsto, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços, conforme previsão no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.13. Para execução do objeto do presente Termo de Referência não será necessária a realização de visita técnica.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início no dia útil seguinte à data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente. O prazo de execução será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme permitido, com renovação do quantitativo previsto, desde que não haja penalidades previstas no art. 84 da Lei Federal 14.133/21 e seja confirmada a vantajosidade dos preços e condições para a Administração.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos no caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar, no prazo máximo de um dia útil após a adjudicação, o telefone e o e-mail para atendimento à Prefeitura Municipal de São Carlos.

6.4. A PREFEITURA designará os servidores responsáveis pelas requisições, autorizações e envio de Autorização de Serviços (AS).

6.5. Os serviços serão executados conforme a necessidade, mediante a emissão de Autorizações de Serviços, que especificarão os locais, datas e demais condições necessárias.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer orçamentos de viagens até às 18h00 do mesmo dia para solicitações enviadas até às 14h00. Para solicitações enviadas após às 14h00, a resposta deverá ser dada até às 12h00 do dia útil subsequente.

6.7. Os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA incluem assessoria, cotação, marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas nacionais, além de alterações e cancelamentos de bilhetes, bem como reserva, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis nacionais e serviços relacionados.

6.8. Os orçamentos de viagens deverão conter:

a) Para passagens aéreas: relação de voos de todas as companhias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

atendam ao trecho e data solicitados, destacando tarifas mais econômicas e taxas de embarque, preferencialmente sem escalas.

Para hospedagem: no mínimo três orçamentos de hotéis próximos ao local indicado, com café da manhã incluso. Se a reserva for feita por terceiros, a DETENTORA DA ATA deve comprovar a compatibilidade dos preços com os praticados pelo hotel, apresentando a tabela de preços ou notas fiscais, ou justificar a impossibilidade de contratação direta.

6.9. Os orçamentos deverão apresentar claramente as taxas cobradas pela DETENTORA DA ATA. Em caso de divergência com a Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá corrigir os orçamentos no prazo de uma 1 (uma) hora após a notificação da PREFEITURA.

6.10. As reservas de passagens aéreas devem ser enviadas por e-mail para conferência e autorização da PREFEITURA antes da efetivação da compra.

6.11. Após a autorização, o bilhete aéreo deverá ser emitido e enviado por e-mail em até duas horas.

6.12. A DETENTORA deve providenciar alterações, reemissões, cancelamentos e pedidos de reembolso de bilhetes aéreos e hospedagem. Para solicitações enviadas até às 14h00, as providências devem ser tomadas até às 18h00 do mesmo dia. Para solicitações após às 14h00, o atendimento deve ocorrer até às 12h00 do dia útil subsequente.

6.13. A DETENTORA deve informar, em relatório, o valor do crédito decorrente de reembolso e eventuais multas ou taxas cobradas, detalhando os valores em até dois dias úteis após a comunicação do evento pela PREFEITURA.

6.14. É vedada a concessão de reembolso ao usuário de passagem aérea.

6.15. O valor do reembolso deve ser creditado em fatura em até sessenta dias após a emissão do bilhete, discriminado em item específico, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

6.16. Se a DETENTORA não puder cumprir os prazos estipulados, deve apresentar justificativa por escrito até dois 2 (dois) dias úteis antes do início da execução, ficando a aceitação a critério da PREFEITURA.

6.17. Os prazos poderão ser prorrogados em casos de inoperância dos sistemas, mediante justificativa por escrito até 2 (dois) dias antes do início da execução, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

critério da PREFEITURA.

6.18. Todas as informações, solicitações, confirmações, autorizações, bilhetes, reservas e operações correlatas devem ser realizadas via e-mail ou sistema eletrônico.

6.19. Em casos excepcionais ou viagens emergenciais, as operações podem ser realizadas por telefone, sendo formalizadas assim que possível.

6.20. A PREFEITURA realizará periodicamente, de forma aleatória, checagem dos preços ofertados, visando avaliar a compatibilidade com o mercado, através de cotação paralela, simultânea às emissões de bilhete e reservas de hotéis.

6.21. Caso sejam constatadas irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços das Companhias Aéreas e Hotéis, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às sanções previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação.

6.22. A DETENTORA DA ATA é responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.23. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. GARANTIA

7.1. A garantia abrange o refazimento dos serviços pela própria DETENTORA DA ATA.

7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados passíveis de correção, compreendendo a realização de ajustes e correções necessárias.

7.3. Uma vez notificada, a DETENTORA DA ATA realizará os ajustes e correções necessárias no prazo de até vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela DETENTORA.

7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

DETENTORA DA ATA, aceita pela PREFEITURA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Obrigações da DETENTORA DA ATA:

8.1.1. A DETENTORA DA ATA deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

c) Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA;

e) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

g) A DETENTORA DA ATA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

h) O serviço mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela DETENTORA DA ATA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

i) No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

j) Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à DETENTORA DA ATA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à PREFEITURA, sempre que exigidos;

k) A PREFEITURA estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

l) A DETENTORA DA ATA indicará seu preposto, que será seu representante em relação aos assuntos de ordem contratual.

m) O preposto da DETENTORA DA ATA deverá se reunir por teleconferência sempre que sua presença se fizer necessária, conforme solicitação da PREFEITURA.

8.2. Obrigações da PREFEITURA:

a) Disponibilizar profissional específico, indicado pela PREFEITURA, para acompanhar o serviço objeto da Ata de Registro de Preços;

b) Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) Receber o serviço entregue pela DETENTORA DA ATA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Aplicar à DETENTORA DA ATA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

h) Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução da respectiva Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A alteração do preço registrado observará as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

8.7. Considerando que o objeto da presente ata refere-se ao percentual de comissão ofertado pela empresa detentora, admite-se a aplicação de reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data do registro da proposta comercial, observada a variação acumulada do índice no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.7.1. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa detentora da ata, acompanhado de demonstrativo atualizado da variação do índice, cabendo à Administração avaliar a pertinência da revisão e formalizar eventual.

8.7.2. Fica vedada qualquer revisão, repactuação ou reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, bem como a aplicação retroativa de índices, em observância ao princípio da anualidade e às normas de equilíbrio econômico-financeiro aplicáveis.

8.8. Em observância ao princípio do planejamento e às diretrizes que regem o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se que o quantitativo mínimo a ser contratado pela Administração Municipal corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

8.8.1. Tal previsão visa conferir segurança jurídica e previsibilidade econômica aos licitantes, assegurando a exequibilidade das propostas apresentadas e a viabilidade da futura contratação, considerando que o registro de preços tem natureza de contratação futura e eventual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora MIRELLA DE OSTE, Chefe de Gabinete do Prefeito, matrícula nº 26133, CPF nº 283.192.358-12.

8.10. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor CARLOS ERNESTO PAULINO, Assessor do Prefeito, matrícula nº 25994, CPF 265.094.758-63.

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Mensalmente, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar a consolidação do faturamento à PREFEITURA, para aprovação dos valores e autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir documentos de cobrança distintos para as passagens aéreas e para a hospedagem.

9.3. Na nota fiscal/fatura relativa aos bilhetes aéreos, deverá ser especificada cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

9.4. A cobrança da **Taxa de Agenciamento de Viagem**, quando aplicável, deverá ser realizada em **fatura separada**, na qual deverão constar, de forma discriminada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

os **valores unitários** cobrados por transação (passagem aérea e/ou hospedagem), bem como o **valor total faturado**.

9.4.1. O valor a ser pago a título de Taxa de Agenciamento de Viagem corresponderá ao percentual estabelecido na Ata de Registro de Preços, aplicado sobre o valor total faturado.

9.5. A O valor a que se refere o subitem 9.4 será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura/notafiscal.

9.6. Os pagamentos à **DETENTORA DA ATA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e em eventual contrato decorrente, devendo tal prestação ser comprovada por meio de **Atestado de Realização de Serviços**, emitido pela **PREFEITURA**.

9.7. Os reembolsos serão feitos por meio de compensação na nota/fiscal fatura ou, caso ocorram ao final do contrato e não haja mais faturas a serem compensadas, mediante emissão de nota de crédito em favor do Município de São Carlos.

9.8. Como forma de comprovação de que os valores praticados pela DETENTORA DA ATA são iguais aos valores cobrados pela companhia aérea, esta deverá apresentar, junto com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas quanto aos bilhetes adquiridos em favor d PREFEITURA.

9.9. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, os valores cobrados irregularmente serão glosados em fatura a ser liquidada e a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às sanções previstas em Contrato, Edital e Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.10. A “Taxa de Agenciamento” constitui a única forma de remuneração à DETENTORA DA ATA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

9.11. Além da Taxa de Agenciamento prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA pagará à DETENTORA DA ATA, ainda, o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado, acrescido da taxa de embarque, e valores referentes à hpospedagem. Tais valores não configuram remuneração à DETENTORA DA ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global simulado de comissão, obtido pela aplicação dos percentuais de comissão ofertados sobre os valores de referência estimados para cada item, observados os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. Os licitantes deverão apresentar proposta comercial conforme modelo contido no Anexo I deste Termo de Referência.

10.3. Para fins de cálculo, serão considerados os seguintes valores de referência:

- a) Passagens aéreas: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Hospedagens em hotelaria: R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais)

10.4. Cada licitante deverá indicar, em sua proposta, o percentual de comissão de agenciamento para cada item:

- a) Passagens aéreas: percentual máximo de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento);
- b) Hospedagem: percentual máximo de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento).

10.5. Os percentuais indicados no item anterior foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a agências de viagens que atuam no segmento objeto deste Termo de Referência e que são concorrentes entre si. Foram obtidas 06 (seis) propostas válidas, cujos resultados serviram de parâmetro para a fixação do percentual referencial máximo a ser adotado para o registro de preços.

10.6. O percentual da taxa poderá ser correspondente a zero.

10.7. O valor global simulado de comissão será apurado mediante a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Valor Global de Comissão (VGC) = (Percentual de comissão sobre passagens aéreas x valor referencial de R\$ 200.000,00) + (Percentual de comissão sobre hospedagem em hotelaria x valor referencial de R\$ 500.001,00)

Onde:

Comissão sobre passagens aéreas = percentual ofertado pela licitante para passagens aéreas;

- Comissão sobre hospedagem em hotelaria= percentual ofertado pela licitante para hospedagem;

- R\$ 200.000,00 e R\$ 500.0001,00 = valores de referência para cada item, definidos a partir do histórico de despesas do Município.

10.8. Será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor valor global de comissão simulado, a partir da formula descrita no item anterior.

10.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes **que apresentarem proposta de comissão de agenciamento em percentual zerado**, e considerando a impossibilidade de realização de disputa final para apresentação de valor inferior, por já se tratar do percentual mínimo possível, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021:

10.6.1. **Avaliação do Desempenho Contratual Prévio:** Terá preferência a licitante que apresentar melhor histórico de desempenho em contratos anteriores celebrados com a Administração Pública, considerando os registros de conformidade, qualidade e cumprimento de prazos.

10.6.1.1. Para fins de comprovação do desempenho contratual prévio, as licitantes deverão apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.1.2. Será declarada vencedora a licitante que comprovar, a partir dos atestados apresentados, o **maior número de atendimentos realizados em passagens aéreas** no âmbito da prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas; e o **maior número de atendimentos realizados em hospedagens** relacionados ao mesmo objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.6.1.3. A apuração será efetuada mediante a soma dos quantitativos de atendimentos descritos nos atestados, prevalecendo, em caso de divergência entre passagens aéreas e hospedagens, o critério que apresentar o maior quantitativo global de atendimentos.

10.6.2. **Desenvolvimento de Ações de Equidade:** Persistindo o empate, será dada preferência à licitante que comprove desenvolver ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente.

10.6.3. **Programa de Integridade (Compliance):** Caso o empate permaneça, será privilegiada a licitante que comprove possuir e aplicar Programa de Integridade, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4. Preferência, sucesivamente, aos serviços prestados por:

I) Empresas localizadas no território do Estado de São Paulo;

II) Empresas brasileiras;

III) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.6.5. **Sorteio:** Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizado sorteio, em ato público, para definição da proposta vencedora, com registro em ata.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A definição dos quantitativos e valores estimados que compõem a presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em hotelaria, foi realizada com base em critérios técnicos e metodológicos que asseguram a fidedignidade e a razoabilidade das estimativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.2. Considerando a natureza do objeto, o que será efetivamente registrado nesta ata são os percentuais de comissão a serem cobrados pela empresa contratada, uma vez que os valores das passagens e das hospedagens variam conforme as condições de mercado. Todavia, para fins de planejamento orçamentário e estimativa de despesas, elaborou-se um levantamento prévio do valor global potencial de gastos com passagens aéreas e hospedagens, tomando-se como referência projeções internas elaboradas a partir de informações disponíveis nos registros administrativos da Prefeitura Municipal de São Carlos.

11.3. Reconhece-se que a recente reestruturação administrativa da Prefeitura, com a criação de novas secretarias no final do exercício de 2024, pode impactar a demanda por viagens corporativas. Contudo, a utilização dos parâmetros supramencionados como ponto de partida não invalida a estimativa, mas a estabelece como um piso de previsibilidade.

11.4. Importa destacar que não há dados concretos consolidados do histórico de consumo referentes a contratações anteriores, razão pela qual a Administração adotou estimativas baseadas em parâmetros aproximados e projeções estimadas, observando a experiência empírica dos setores demandantes e as práticas médias de consumo de deslocamentos e hospedagens em exercícios pretéritos. Ressalta-se que as estimativas possuem caráter meramente referencial, especialmente diante do processo de reestruturação administrativa ocorrido no final do exercício de 2024, que resultou na criação de novas secretarias e, conseqüentemente, em potenciais variações na demanda por viagens institucionais.

11.5. Sob o ponto de vista técnico, a adoção de dados estimativos e referências internas é compatível com as boas práticas de planejamento da despesa pública, conforme preconizado pela doutrina especializada, representada por Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., 2025), ressalta que “a estimativa de preços e quantidades não busca precisão absoluta, mas deve oferecer uma previsão racional e tecnicamente fundamentada, que viabilize a seleção da proposta mais vantajosa e o adequado planejamento da contratação”.

11.6. Dessa forma, a metodologia ora empregada, baseada em levantamento interno e projeções ajustadas à nova estrutura organizacional do Município, revela-se técnica, razoável e juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, que exigem que as estimativas de quantitativos e valores sejam fundamentadas em parâmetros objetivos e compatíveis com a realidade administrativa e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

mercado.

11.7. Assim, os valores e quantidades ora apresentados têm por finalidade garantir o adequado dimensionamento da Ata de Registro de Preços, viabilizando futuras contratações dentro de limites compatíveis com as necessidades previsíveis da Administração, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e vantajosidade que regem as contratações públicas.

11.8. Nestes termos, o objeto de registro da ata se refere ao percentual cobrando à título de comissão pela empresa especializada que vier a ser selecionada como DETENDORA DA ATA, a estimativa desse percentual de comissão, apurada por meio de pesquisa de mercado realizada junto a seis empresas atuantes no segmento objeto deste Termo de Referência e concorrentes entre si, resultou nos seguintes percentuais:

11.8.1. Para o item “Passagens aéreas”: Percentual máximo de 6,67%;

11.8.2. Para o item “Hospedagem em hotelaria”: Percentual máximo de 4,33%;

11.8.3. Para o lote (considerando proposta global a ser ofertada pelas licitantes): Percentual máximo 5,03%.

11.9. Para a consolidação dos percentuais apresentados, adotou-se a média aritmética simples como metodologia de apuração dos percentuais referentes às passagens aéreas e hospedagens em hotelaria, e a média ponderada para a obtenção do percentual global do lote único. A opção pela utilização da média, em detrimento da mediana, justifica-se sob o aspecto técnico por proporcionar uma representação mais fiel do comportamento geral do mercado, considerando a totalidade dos valores coletados. Diferentemente da mediana, que reflete apenas o valor central da amostra, a média incorpora todas as variações observadas entre os orçamentos obtidos, permitindo captar de forma mais precisa o custo médio praticado e, conseqüentemente, oferecer uma estimativa mais realista e equilibrada para o planejamento da contratação.

11.10. Para fins de estimativa de valor a ser pago pela PREFEITURA à DETENTORA DA ATA pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, utiliza-se o valor máximo de **R\$ 734.990,02 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e dois centavos)**, sendo o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de passagem aérea e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para diárias em hotéis, e R\$ 34.989,02 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos) referente ao valor máximo de comissão sobre os serviços a serem prestados, conforme detalhamento quantitativo expresso no item “3” do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Referência.

11.10.1. “Conforme exposto nos itens 11.2 e 11.3, o valor estimado resulta de levantamento interno e projeções ajustadas à nova estrutura organizacional do Município, considerando que os preços de passagens aéreas e de hospedagem estão sujeitos a variações de mercado, razão pela qual tratam-se de valores projetados.

11.10. O valor máximo servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento passagens e hospedagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

12.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal
LC101/00

art.16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
007	001	02.01.04.122.2001.2.010. 3.3.90.39.01.1100000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Preços.

13.2. Os operadores responsáveis pelo atendimento à PREFEITURA devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração.

13.3. A DETENTORA DA ATA deverá possuir número suficiente de operadores, de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades da PREFEITURA.

13.4. A DETENTORA DA ATA deverá manter operadores habilitados, para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília), de modo que as reservas em voos comerciais e hospedagens possam ser requisitadas por correio eletrônico, telefone, por sistema ou qualquer outro meio de comunicação.

13.6. Após os horários estipulados no subitem 13.4, ou nos fins de semana e nos feriados, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar à PREFEITURA canal de atendimento para emissões de passagens e hospedagens e resoluções de problemas em caráter excepcional e de urgência.

13.7. Caberá à DETENTORA DA ATA pagar às companhias aéreas, nos prazos estipulados em seus acordos específicos, os bilhetes emitidos em favor da PREFEITURA, ficando estipulado que este não responderá, em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento.

13.8. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

13.9. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.10. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

- **Razão Social da Empresa:**

- **CNPJ:**

- **Endereço da Sede Responsável pelo Orçamento:**

- **Nome Completo do Responsável pela Proposta:**

- **CPF do Responsável pela Proposta:**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA

Descrição	Valor Estimado (R\$)	Percentual da Comissão (%)	Valor da Comissão (R\$)
Passagens Aéreas	200.000,00	_____%	(200.000,00 x % informado)
Hospedagem em hotelaria	500.001,00	_____%	(500.000,00 x % informado)
TOTAL	700.001,00	(média ponderada dos percentuais informados)	Soma dos valores acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

- Banco: _____
 - Agência: _____
 - Conta Corrente: _____
 - Chave PIX: _____
-

ASSINATURA E CARIMBO

ANÁLISE DOS RISCOS

Mapa de riscos (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Risco	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o risco ocorrer)
Impactos dos questionamentos excessivos no processo licitatório	Riscos decorrentes de inconsistências no processo licitatório	2	2	Baixo	Redação clara de editais e termos de referência; sessões de esclarecimento prévias à fase de lances; canal de comunicação para esclarecimentos	Republicação do edital com correção de itens impugnados.
Licitação deserta	Consequências da inexecução contratual ou frustração do certame	2	3	Médio	Pesquisa de mercado abrangente e prévia; adequação das exigências às práticas de mercado; adoção de estratégias para ampliar a concorrência	Republicação do edital. Ou Fazer a contratação direta, nos termos do art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/21.
Recusa da contratada em assinar o contrato	Impactos da recusa em assinar o contrato ou da desistência do licitante vencedor	1	4	Médio	Previsão de penalidades pela recusa de assinatura do contrato; verificação da capacidade técnica e do histórico do licitante	Convocação da próxima empresa classificada.

Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Consequências da rescisão contratual e não conclusão da execução	1	4	Médio	Análise rigorosa na fase de habilitação.	Fiscalização rigorosa e aplicação de sanções; rescisão e substituição da contratada.
Falta de capacidade financeira da contratada	Efeitos da inexecução contratual sobre a administração pública	3	5	Alto	Análise de balanço patrimonial e índices de liquidez; avaliação proporcional à complexidade e valor do contrato	Adjudicação ao próximo colocado; ou nova contratação; sem prejuízo de aplicação de sanções à contratada inadimplente.
Fornecimento dos serviços sem qualidade	Consequências da prestação de serviços com qualidade inferior	3	3	Médio	Definição de critérios técnicos rigorosos no edital e contrato.	Aplicação de sanções contratuais.
Inexecução do sistema para efetivo registro e posterior consumo da Ata de Registro de Preços	Impossibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços	2	4	Médio	Verificação da funcionalidade do sistema junto ao Departamento responsável	Reformulação do sistema para atendimento da necessidade.

MIRELLA DE
OSTE:2831923
5812

Assinado de forma digital por MIRELLA DE OSTE:28319235812
Dados: 2025.10.14 15:32:10 -03'00'

MIRELLA DE OSTE
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Gabinete do Prefeito

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito alto	5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto	4	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio	3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Baixo	2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto
	Muito baixo	1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
			1	2	3	4	5	
			Improvável	Pouco provável	Provável	Muito provável	Altamente provável	
			PROBABILIDADE					